LEI Nº 906
DE 22 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A OUTORGA E A CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS DE TEMPO, TEMPERATURA E OUTRAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de Julho de 2011, aprovou por 6 (seis) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 028/2011 de autoria do Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, concessão de área pública, visando a instalação e manutenção, com exploração publicitária, de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura e outras informações institucionais de interesse público.

§.1º- A concessão ora autorizada deverá assegurar a execução e o gerenciamento de todas as atividades necessárias à manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

§.2º- A outorga e a gestão das concessões decorrentes desta lei, serão realizadas mediante licitação, na modalidade concorrência.

§.3º- Caberá ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a fiscalização e o acompanhamento da respectiva contratação e da execução dos serviços.

Art.2º- Os relógios eletrônicos digitais deverão ter marcação sincronizada de hora e indicação de temperatura local, bem como veicular

informações de interesse da Cidade, por meio de painéis de mensagens, além de serem dotados de câmeras de monitoramento com acesso remoto.

Art.3º- Poderão ser instalados até 10 dez) relógios, distribuídos por toda a área do Município, em locais previamente homologado pelo Executivo.

Parágrafo único- Os espaços destinados à instalação poderão ser alterados, segundo a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art.4º- Os relógios a serem instalados deverão ser compostos por estrutura e mostrador com painel de mensagens variáveis, em triedro, formando um conjunto doravante denominado equipamento com, no máximo, 5m (cinco metros) de altura e 2m² (dois metros quadrados) de superfície por face, ocupando, no solo, o menor espaço possível.

§.1º- O equipamento deverá dispor de 2 (duas) faces de painel publicitário, cada qual com área máxima de 6m² (seis metros quadrados), admitindo-se até 03 (três) painéis publicitários por face.

§.2º- Quando solicitado pela concedente, parte do espaço reservado à publicidade poderá ser destinada a mensagens institucionais de interesse público.

§.3º- Não será permitida a instalação do equipamento em braços projetados, voltados para o interior das ruas ou vias, a fim de não conflitar com o sistema de sinalização viária, devendo sua projeção estar a, no mínimo, 0,5m (meio metro) das guias.

§.4º- O equipamento poderá contar com câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização das imagens em tempo real e de maneira remota pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art.5º- A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, admitida prorrogação para igual período.

Parágrafo único- Os contratos de concessão deverão conter cláusula prevendo a inexistência de qualquer indenização ao concessionário.

Art.6º- As características, dimensões, quantidades e localização dos equipamentos de que trata esta lei, as normas atinentes à exploração publicitária e as condições de participação na licitação, dentre outras regras, serão definidas no respectivo edital de licitação.

Parágrafo único- As indenizações decorrentes das rescisões dos contratos de manutenção e conservação dos espaços cedidos, serão custeadas pela concessionária, consoante fixado no edital de licitação.

Art.7º- Findo o contrato de concessão, a empresa se obriga a proceder com a retirada de todo equipamento, mantendo a área livre e desimpedida.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 22 DE JUNHO DE 2011.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 116/2011-GP

ILHA COMPRIDA/SP
22 de julho 2011

Ref.: AUTOGRAFO Nº 035/2011

Assunto: encaminha.

Exmo. Sr. Prefeito,

Através do presente tenho a honra de encaminhar-lhe às mãos de Vossa Excelência, em anexo, Autógrafo desta Casa, alusivo ao Projeto de Lei nº 028/2011, de sua autoria, o qual foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis, quando da realização da 03ª Sessão Extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura, realizada em 22 de julho de 2011, o qual faço encaminhamento nos termos do disposto no artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, para providências necessárias.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar-lhe o protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Damaceno Pereira

Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Senhor Décio José Ventura
DD. Prefeito Municipal de Ilha Comprida
Ilha Comprida/SP